



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Luiz Máximo Soares		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Danny Memoria Soares, realizados na 3ª série do Ensino Fundamental, em escola americana.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00044362-0	PARECER Nº 0092/2000	APROVADO EM: 03.02.2000

I - RELATÓRIO

José Luiz Máximo Soares solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Danny Memória Soares, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. A aluna cursou, no período de 31 de agosto de 1998 a 16 junho de 1999, a 3ª série, na Ruth k. Broad Bay Harbor Elementary School, na Florida-USA, e encontra-se matriculada na 4ª série do ensino fundamental, no Colégio Cearense Sagrado Coração, conforme declaração datada de 05.01.2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna tenha seus estudos, realizados na 3ª série do ensino elementar da escola americana reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e seja confirmada a sua matrícula na 4ª série do Ensino Fundamental do Colégio Cearense Sagrado Coração.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0092/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2.000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0092/2000
SPU	Nº	00044362-0
APROVADO	EM:	03.02.2.000

Presidente do CEC

Marcondes Rosa de Sousa